

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	7
■ ORTOGRAFIA.....	9
■ DIVISÃO SILÁBICA.....	10
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	11
■ FLEXÃO DO SUBSTANTIVO E ADJETIVO (GÊNERO E NÚMERO).....	11
■ USO DE CONECTIVOS.....	15
■ EMPREGO DOS PRONOMES	16
■ PONTUAÇÃO.....	20
■ CONHECIMENTOS BÁSICOS DE CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	22
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	33
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	33
■ CONHECIMENTO SOBRE O PACOTE MICROSOFT OFFICE (WORD, EXCEL, POWERPOINT).....	47
■ INTERNET.....	67
■ ANTIVÍRUS.....	75
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	93
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988, E SUAS ATUALIZAÇÕES.....	93
■ NOÇÕES BÁSICAS DE RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO	123
■ APRESENTAÇÃO PESSOAL.....	126
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	128
CONCEITOS, ELEMENTOS DE DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E CLASSIFICAÇÃO	128
■ REDAÇÃO OFICIAL - MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	135
CARACTERÍSTICAS E TIPOS	135
■ ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	159

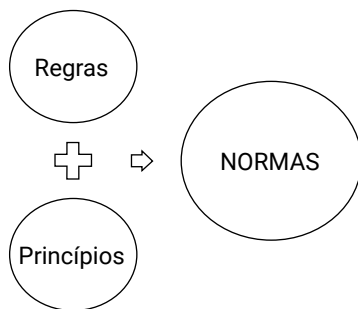
■ LEI 8.666, DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES	167
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	215
■ ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI Nº 6.745, DE 1985).....	237
■ CONHECIMENTOS PERTINENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO, RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO E ÉTICA PROFISSIONAL E NO SERVIÇO PÚBLICO	251

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988, E SUAS ATUALIZAÇÕES

CONCEITO E NATUREZA

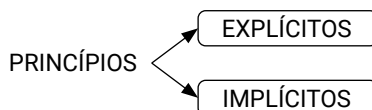
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo**, **governo** e **território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um

Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é

fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência

e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

¹ SILVA, op. cit, p. 106

² MORAES, op. cit, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

José Afonso da Silva observa que (2017), é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*

*III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- **Mnemônico: CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica consequentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

A – autodeterminação dos povos

In – independência nacional

D – defesa da paz

Não – não intervenção

Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre – prevalência dos direitos humanos

I – igualdade entre os Estados

Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não-intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

⁴ SILVA, *op. cit.*, p. 107.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º FUNDAMENTOS	Art. 2º SEPARAÇÃO DOS PODERES	Art. 3º OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	Art. 4º PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania;</p> <p>Cidadania;</p> <p>Dignidade da pessoa humana;</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;</p> <p>PLUralismo Político.</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis.</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis.</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado.</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional;</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</p>	<p>Independência nacional;</p> <p>Prevalência dos direitos humanos;</p> <p>Autodeterminação dos povos;</p> <p>Não intervenção;</p> <p>Igualdade entre os Estados;</p> <p>Defesa da paz;</p> <p>Solução pacífica dos conflitos;</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo;</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;</p> <p>X - concessão de asilo político.</p>

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Antes de adentrarmos especificamente no tema, é válido fazermos uma breve introdução quanto às gerações dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais são segregados em gerações devido ao fato de não terem surgido todos ao mesmo tempo; portanto, **são** classificados conforme a doutrina majoritária em:

- **Direitos de Primeira Geração:** os quais se traduzem na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações de indivíduo. Aqui estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de Segunda Geração:** aqui compreendidos os direitos decorrente das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde, educação e o direito ao trabalho), tendo como primazia o valor **“igualdade”**;
- **Direitos de Terceira Geração:** são os direitos relacionado ao valor **“fraternidade”**. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

Dica

Leve em conta os valores compreendidos em cada geração (lema da Revolução Francesa), pois isso também já foi cobrado em muitas questões de prova.

- 1ª geração – liberdade
- 2ª geração – igualdade
- 3ª geração – fraternidade/solidariedade

Os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II, da CF, de 1988. Em síntese, a norma constitucional divide tais elementos em cinco grupos, a saber:

- Direitos individuais e coletivos;
- Direitos sociais;
- Direitos de nacionalidade;
- Direitos políticos;
- Partidos políticos.

Neste sentido, conclui-se que os direitos fundamentais constituem o gênero, do qual os **direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos** são espécies.

Importante: Direitos e garantias não podem ser confundidos. **Direitos** são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, como, por exemplo, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção). **Garantias** são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício do referido direito, tanto preventivamente, como, por exemplo, o *habeas corpus*, quanto repressivamente, quando, por exemplo, busca assegurar a sua reparação no caso de violação.

Antes de adentrar no estudo dos direitos e garantias fundamentais propriamente ditos, é importante conhecermos suas características. A primeira delas é a **universalidade**, ou seja, os direitos e garantias fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos.

A **historicidade** é outra característica a ser mencionada, uma vez que os direitos e garantias são frutos de um desenvolvimento histórico, ou seja, são traçados e estruturados de acordo com o desenvolvimento da própria